



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA
Nº 95/2018.**

Pelo presente instrumento de contrato de empreitada global, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, portador do CPF sob. n.º 437.450.320-04, RG n.º 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, n.º 2082, no Município de Ernestina – RS, daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa MW TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 16.867.875/0001-25, estabelecida no Município de Ernestina - RS, na Rua Júlio dos Santos, n.º 2043, sala 01, Bairro Centro, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. MAURÍCIO WOLL, brasileiro, solteiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob o n.º 906.376.070-15, RG n.º 9053737483, residente e domiciliado na Rua Júlio dos Santos, Bairro Centro, na Cidade de Ernestina – RS, Cep n.º 99140-000, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 18/2018, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Contratação de empresa para execução de serviços de 150 horas de escavadeira hidráulica para frouxar pedra moledo no Município de Ernestina, para recuperação das estradas vicinais no interior do Município.

Para a prestação dos serviços ora licitados, a empresa vencedora deverá ter equipamento com tamanho peso mínimo de 21.000 kg.

A empresa vencedora ficará responsável pelo pagamento de salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários relativos a seus contratados, e pelos demais encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

A prestação de serviço, descrita na cláusula primeira deste instrumento, é ajustada pelo valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) a hora, totalizando em R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), sendo que o pagamento será mensal, mediante apresentação da nota fiscal e apresentação da planilha de controle das horas trabalhadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PRAZOS**

Os serviços objeto desta licitação deverão ser efetivadas no conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Viação, iniciada a partir da data da assinatura do contrato, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados por escrito, podendo ensejar prorrogação do prazo.

A duração do contrato será de 90 dias a partir deste contrato, ou até esgotarem as quantidades ora licitadas.

Parágrafo primeiro – No caso de a Contratada não iniciar a execução das obras no prazo estipulado neste Edital, ser-lhe-á aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

ERROR: stackunderflow
OFFENDING COMMAND: ~

STACK: